



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 042, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a organização das Bancadas Temáticas e Partidárias na Câmara Municipal, estabelece diretrizes para sua composição e funcionamento, e disciplina a destinação das emendas impositivas de bancada e partidária.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as Bancadas Temáticas na Câmara Municipal, com o objetivo de promover o debate especializado, a elaboração de propostas legislativas e a fiscalização de políticas públicas relacionadas a temas específicos de interesse da sociedade.

**Art. 2º** - As Bancadas Temáticas são grupos de trabalho compostos por vereadores, organizados de forma voluntária, com a finalidade de atuar em áreas temáticas específicas, em conformidade com as competências legislativas e fiscalizatórias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - São consideradas Bancadas Temáticas as seguintes:

- I - Bancada do Agronegócio;
- II - Bancada do Meio Ambiente, Desenvolvimento Local e Animais;
- III - Bancada de Urbanismo, Obras e Trânsito;
- IV - Bancada das Entidades Filantrópicas;
- V - Bancada da Educação e Cultura;
- VI - Bancada da Criança e do Adolescente;
- VII - Bancada da Segurança Pública;
- VIII - Bancada do Esporte;
- IX - Bancada da Juventude e Lazer;
- X - Bancada da Mulher e do Idoso;
- XI - Bancada Cristã (Católica, Evangélica etc.).



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Parágrafo Único.** Outras bancadas temáticas poderão ser criadas por meio de proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos vereadores em exercício, aprovada por maioria simples do Plenário.

**Art. 4º** - Cada Bancada Temática será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) vereadores, respeitado o limite de participação de cada parlamentar em até 2 (duas) bancadas.

**§1º** - A participação dos vereadores nas bancadas será formalizada por meio de declaração escrita, encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§2º** - A Mesa Diretora será responsável por divulgar a composição das bancadas e garantir o cumprimento do limite de participação estabelecido neste artigo.

**Art. 5º** - As Bancadas Temáticas terão as seguintes atribuições:

I - Propor projetos de lei, emendas, indicações e requerimentos relacionados ao tema da bancada;

II - Promover audiências públicas, debates e seminários para discutir questões relevantes ao tema da bancada;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas municipais relacionadas ao tema da bancada;

IV - Estabelecer diálogo com a sociedade civil, entidades representativas e órgãos públicos para aprimorar as políticas públicas municipais;

V - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e encaminhá-los ao Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Cada Bancada Temática elegerá, dentre seus membros, um coordenador e um vice-coordenador, responsáveis por organizar as reuniões, coordenar as atividades e representar a bancada perante os demais órgãos da Câmara e da administração municipal.

**Parágrafo Único** - O mandato do coordenador e do vice-coordenador terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** - As Bancadas Temáticas poderão solicitar o apoio técnico e administrativo da Câmara Municipal, incluindo a disponibilização de servidores, assessoria jurídica, consultoria técnica e recursos materiais necessários ao desempenho de suas atividades.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**Art. 8º** - As reuniões das Bancadas Temáticas serão convocadas por seu coordenador e realizadas em horários que não conflitem com as sessões plenárias e demais atividades institucionais da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - As Bancadas Temáticas deverão apresentar, anualmente, um relatório de atividades ao Plenário da Câmara, contendo as ações realizadas, as propostas apresentadas e os resultados alcançados.

**Art. 10** - As Bancadas Temáticas e as Bancadas Partidárias farão jus às emendas impositivas de bancada, observadas as seguintes diretrizes:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor total das emendas impositivas de bancada serão obrigatoriamente destinados à área da saúde;

II - Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão destinados às finalidades específicas da respectiva bancada temática ou partidária.

**§1º** - A aplicação dos recursos das emendas impositivas de bancada será fiscalizada pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, que deverá emitir parecer sobre a conformidade das destinações com as diretrizes estabelecidas neste artigo.

**§2º** - As bancadas deverão apresentar, junto à Mesa Diretora, um plano de aplicação dos recursos das emendas impositivas, detalhando os projetos e ações a serem financiados.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA PRESIDÊNCIA, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.**

**Alisson Rosa**  
Presidente

CERTIFICO que o referido documento,  
nesta data, foi fixado e publicado no placar  
de costume da Câmara Municipal de Ipameri

Ipameri-GO, 05/11/25

Assinatura

**Denize S. M. Mendes**  
Assistente Legislativo